



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 4.063, de 2023)

O art. 1º do PL nº 4.063, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

.....
§ 4º Considera-se como implantação de obra de infra-estrutura no setor de energia o sistema referido no *caput*, para fins do Capítulo I da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.” (NR)

JUSTIFICATIVA

De forma a possibilitar que as unidades públicas de saúde e de ensino, mantidas pelo governo federal, utilizem sistema de geração própria de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica, é importante aliviar os custos para implantação desse sistema.

Dessa forma, apresento emenda para que a implantação desse sistema seja enquadrado no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei nº 11.488, de 2007.

Pelo exposto, demonstrando compromisso com energia limpa e renovável, bem como redução a longo prazo de gastos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR